

DECRETO Nº 23.534, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Permite o uso não oneroso ao Grêmio Recreativo Esportivo Social Beneficente Cultural Escola de Samba Filhos de Maria e à Sociedade Recreativa Beneficente e Cultural Mocidade Independente da Lomba do Pinheiro de próprio municipal localizado na Estrada João de Oliveira Remião, 5.088, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos dos processos SEI nº 24.0.000030212-7 e nº 21.0.000031634-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso não oneroso ao Grêmio Recreativo Esportivo Social Beneficente Cultural Escola de Samba Filhos de Maria, inscrito no CNPJ sob o nº 35.455.107/0001.09, e à Sociedade Recreativa Beneficente e Cultural Mocidade Independente da Lomba do Pinheiro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.818.559/0001-89, de próprio municipal localizado na Estrada João de Oliveira Remião, nº 5.088, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 1.472,00m², parte de um todo maior registrado sob o nº 173.962 do Cartório de Registro de Imóveis da 03ª zona desta capital, localizada na Estrada João de Oliveira Remião nº 5.088, distando aproximadamente 60,00m do alinhamento da referida Estrada, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 40,00m limitando-se com próprio municipal da administração centralizada (mat. 173.962-03ªzn); a Leste mede 36,80m limitando-se com próprio municipal da administração centralizada (mat. 173.962-03ªzn); a Sul mede 40,00m limitando-se com próprio municipal da administração centralizada (mat. 173.962-03ªzn); e; a Oeste mede 36,80m limitando-se com próprio municipal da administração centralizada (mat. 173.962-03ªzn); Quarteirão: Estrada João de Oliveira Remião, Rua São Pedro Lomba do Pinheiro, Rua Universal e Rua Continental Lomba do Pinheiro; Bairro: Lomba do Pinheiro.”

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e

demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.